



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI - Nº312/85

====

DE 31 DE OUTUBRO DE 1.985

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a receber trecho que dá acesso a Pinhalzinho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R., o trecho de entrada que dá acesso a Pinhalzinho, situado entre as estacas 107 a 132+8,00m (Km 2+600 m ao Km 3+100m).

Artigo 2º - A conservação e custos do trecho de que trata o artigo 1º ficará sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de outubro de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL